

CONTRATO Nº 30/2025

Processo nº 00251.0341/2025-COREN-TO

TERMO DE CREDENCIAMENTO | LEILOEIRO OFICIAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN/TO) E DANIEL ELIAS GARCIA, QUE TEM POR OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PROFISSIONAIS REGULARMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL, ESPECIFICAMENTE UM LOTE DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN-TO).

A Autarquia **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**, com sede na Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conjunto 01, Lote 12, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, CEP: 77.016-330, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09, neste ato representado por seu **Presidente, Dr. Enf. Adeilson José dos Reis**, e por sua **Tesoureira, Dra. Antônia de Melo Rocha**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº 910.192.149-53, sediado na Rua Anardo Raul Garcia, São Luiz, S/Nº, Criciúma - SC, CEP 88803-495, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no *Processo nº 00251.0341/2025-COREN-TO* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do *Credenciamento 90.0001/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, profissionais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para a prestação de serviços relacionados à alienação de bem imóvel, especificamente um lote de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O Credenciado deverá observar as disposições da Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 11.461/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024 e a do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.

1.3. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de imóvel do COREN-TO.

1.4. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos **1 (um)** representante instituído, nos dias

e horários indicados pelo edital de leilão.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.5.3. A Proposta do CREDENCIADO;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento será válido para **1 (um) leilão público**, e terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e até o término do referido certame e sua respectiva prestação de contas.

2.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento os documentos do **Edital de Credenciamento n.º 90.001/2025**, do Processo SEI n.º 00251.0341/2025-COREN-TO, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação do Credenciado.

2.3. A execução deste Termo de Credenciamento será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

2.4. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da CREDENCIANTE, caso o primeiro leilão seja fracassado/frustrado ou deserto.

2.6. Sendo frustrados/fracassados ou desertos até **2 (dois) leilões**, será convocado um segundo Leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento Público.

2.7. A prorrogação deste instrumento deverá ser promovida mediante celebração de **Termo Aditivo**.

2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.9. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão.

3.2. O Leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação do bem a ser alienado, no local em que os mesmos se encontra, devendo dispor de pelo menos **1 (um)** representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão, bem como:

3.2.1. Disponibilizar o Leilão *online* (pela internet) em tempo real para lances que possibilitem a concorrência na arrematação do bem;

3.2.2. Disponibilizar o Leilão *online* para lances prévios com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis** antes da data de realização do Leilão;

3.2.3. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar o bem que será leiloado;

3.2.4. Vistoriar o bem, conferindo eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar aos Fiscais do Contrato sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas;

- 3.2.5. Dar ampla publicidade ao evento;
- 3.2.6. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão;
- 3.2.7. Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento;
- 3.2.8. Atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega do bem;
- 3.2.9. Realizar o Leilão em dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.
- 3.3. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- I - Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - II - Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações;
 - III - Documento de arrecadação, para recolhimento de tributos incidentes sobre a transmissão de imóveis (ITBI), quando devido.
- 3.4. Além da documentação acima, o COREN-TO reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 3.5. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 3.6. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 3.7. Possuir sistema que emita no mínimo:
- 3.7.1. Nota de arrematação;
 - 3.7.2. Autorização de imissão na posse do imóvel;
 - 3.7.3. Termo de recebimento do imóvel;
 - 3.7.4. Nota de arrematação em casos de inexistência de matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis;
 - 3.7.5. Comunicado ao Cartório de Registro de Imóveis competente acerca da transferência do bem arrematado por pessoas residentes fora do Estado do Tocantins;
 - 3.7.6. Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões imobiliários.
- 3.8. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como:
- a) transferência;
 - b) baixa;
 - c) comunicados de venda e outros.
- 3.9. Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado.
- 3.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este instrumento.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no **Termo de Referência (1107930)**, anexo a este Termo de Credenciamento.

5. DO PREÇO

5.1. O presente Termo de Credenciamento obedece aos seguintes valores:

5.1.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada lote arrematado, **pagos exclusivamente pelo arrematante**, nos termos do

parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

5.1.1.1. **O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.**

5.1.2. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao COREN-TO na forma a ser estabelecida neste termo.

5.1.3. **Caso não ocorra a arrematação do bem, não existirá comissão.**

5.1.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte do COREN-TO.

5.1.5. **O COREN-TO não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro credenciado.**

5.1.6. O Leiloeiro se obriga a transferir o valor arrematado, já descontado a comissão devida, em até **5 (cinco) dias úteis**, para a conta do COREN-TO abaixo determinada:

- a) **CNPJ:** 26.753.715/0001-09 - Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins
- b) **Código do banco:** 001
- c) **Nome do banco:** Banco do Brasil
- d) **Agência:** 3615-3
- e) **Conta corrente:** 7149-8

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

7. DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o **Termo de Credenciamento e seus anexos**;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.5. Comunicar para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente

o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CREDENCIADO;

8.1.8.3. demandar a funcionário do CREDENCIADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CREDENCIADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de Procuradoria Geral do COREN-TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.9.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dia úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CREDENCIADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A CREDENCIANTE deve ainda:

8.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;

8.3.2. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;

8.3.3. Solicitar ao CREDENCIADO todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3.4. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde está o bem a ser leiloado;

8.3.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3.6. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;

8.3.7. Acompanhar a execução do Termo de Credenciamento através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021;

8.3.8. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica;

8.3.9. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas pelo CREDENCIADO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3.10. Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste **Termo de Referência** e no Termo de Credenciamento;

8.3.11. Notificar o CREDENCIADO as ocorrências relacionadas à execução do Termo de

Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Termo de Credenciamento e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.1.6. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos** de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.21. Não submeter o menor de **18 (dezoito) anos** de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.23. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.24. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- 9.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.29. Garantir o acesso do CREDENCIANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Credenciamento, devendo o CREDENCIADO relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2. Constituem obrigações do Leiloeiro, além daquelas previstas em lei e nas demais disposições deste Termo de Referência, as seguintes:

9.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;

9.2.2. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do COREN-TO em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis**, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração;

9.2.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico oficial do Leiloeiro e confeccionar material publicitário identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los;

9.2.4. Vender o lote a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao COREN-TO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem, os preços mínimos de venda estabelecidos.

9.2.5. Emitir uma nota fiscal para cada bem, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

9.2.6. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

9.2.7. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida, ou seja, o percentual de **5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor de venda de cada lote arrematado.**

9.2.8. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao COREN-TO ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

9.2.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

9.2.10. Apresentar ao COREN-TO em **10 (dez) dias corridos** após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas.

9.2.11. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação:

- a) envio de *e-mail* para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro;
- b) internet através do *site* do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.

9.2.11.1. Os custos decorrentes da divulgação supracitada serão do Leiloeiro.

9.2.12. A divulgação do aviso de edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, obrigatórios por lei, ocorrerão por conta do COREN-TO.

9.2.13. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

9.2.14. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, informando que este deverá providenciar a transferência da titularidade do imóvel para o seu nome, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos** contados da data constante na carta de arrematação, atendendo, quando necessário, às exigências legais aplicáveis no Estado do Tocantins.

9.2.15. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.

9.2.16. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Credenciante na execução do Termo de Credenciamento.

9.2.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do COREN-TO, corrigindo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**,

após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

9.2.18. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.

9.2.19. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.20. O CREDENCIADO deverá assumir a responsabilidade por:

9.2.20.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;

9.2.20.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN-TO;

9.2.20.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.20.4. Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do Termo de Credenciamento, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;

9.2.20.5. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do Termo de Credenciamento.

9.2.21. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto do Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Credenciante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Credenciante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O CREDENCIADO se obriga, em até **10 (dez) dias** contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos imóveis, na forma da legislação vigente, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

10.1.1. Ata do Leilão;

10.1.2. Notas de arrematação dos imóveis;

10.1.3. Notas fiscais correspondentes às arrematações;

10.1.4. Carta de arrematação, com assinatura de empregado público responsável pelo Patrimônio do COREN-TO;

10.1.5. Termo de recebimento do imóvel, assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da imissão na posse;

10.1.6. Certidão/averbação do Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando o registro do comunicado de transferência da propriedade dos imóveis arrematados;

10.1.7. Relatório sintético e analítico do Leilão.

10.2. Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar ao COREN-TO sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, devidamente justificadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de

declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CREDENCIADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CREDENCIADO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIADO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pelo COREN-TO.

11.14. O CREDENCIADO deverá notificar o COREN-TO em **24 (vinte e quatro) horas** de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e,
- c) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Credenciado.

11.15. O CREDENCIADO deverá notificar ao COREN-TO sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.

11.16. O COREN-TO não autoriza o CREDENCIADO a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. O CREDENCIADO declara conhecer e compromete-se a observar e cumprir os preceitos

legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.

12.2. O CREDENCIADO declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

12.3. O CREDENCIADO declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.4. O CREDENCIADO, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Credenciante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.

12.5. O CREDENCIADO se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Credenciante sempre que solicitado.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Termo de Credenciamento são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Termo de Credenciamento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

15.2. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Credenciante, quando o Credenciante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do Credenciado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Termo de Credenciamento;

15.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Credenciante e o Credenciado, desde que haja conveniência para o Credenciante;

15.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Termo de Credenciamento, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Credenciado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Credenciante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do Credenciado, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.5.1. Pagamento devido pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

15.5.2. Pagamento do custo de desmobilização.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes credenciantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **Termo Aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

16.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **30 (trinta) dias** a contar da formalização do pedido.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Tocantins, Seção Judiciária de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmas/TO, 19 de novembro de 2025.

De Acordo, Credenciante:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Adeilson José dos Reis | *Presidente*

CNPJ: 26.753.715/0001-09

De Acordo, Credenciado:

DANIEL ELIAS GARCIA

Leiloeiro Oficial

CPF: 910.192.149-53

De Acordo, Tesouraria:

ANTÔNIA DE MELO ROCHA

Tesoureira do COREN-TO

627.519 – TE

De Acordo, Assessoria Jurídica:

IRISMAR DA SILVA VIEIRA
Assessora Jurídica do COREN-TO
OAB/TO 7.196



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 19/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRISMAR DA SILVA VIEIRA - Matr. 000106, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 24/11/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA DE MELO ROCHA – COREN-TO 627.519-TE, Tesoureiro(a)**, em 24/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ELIAS GARCIA, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1272206** e o código CRC **EBAC462D**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60, Conjunto 1, Lote 12 - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO

CEP 77016-330 Telefone: (63) 3215-5505

- www.corentocantins.org.br

Referência: Processo nº 00251.0341/2025-COREN-TO

SEI nº 1272206